

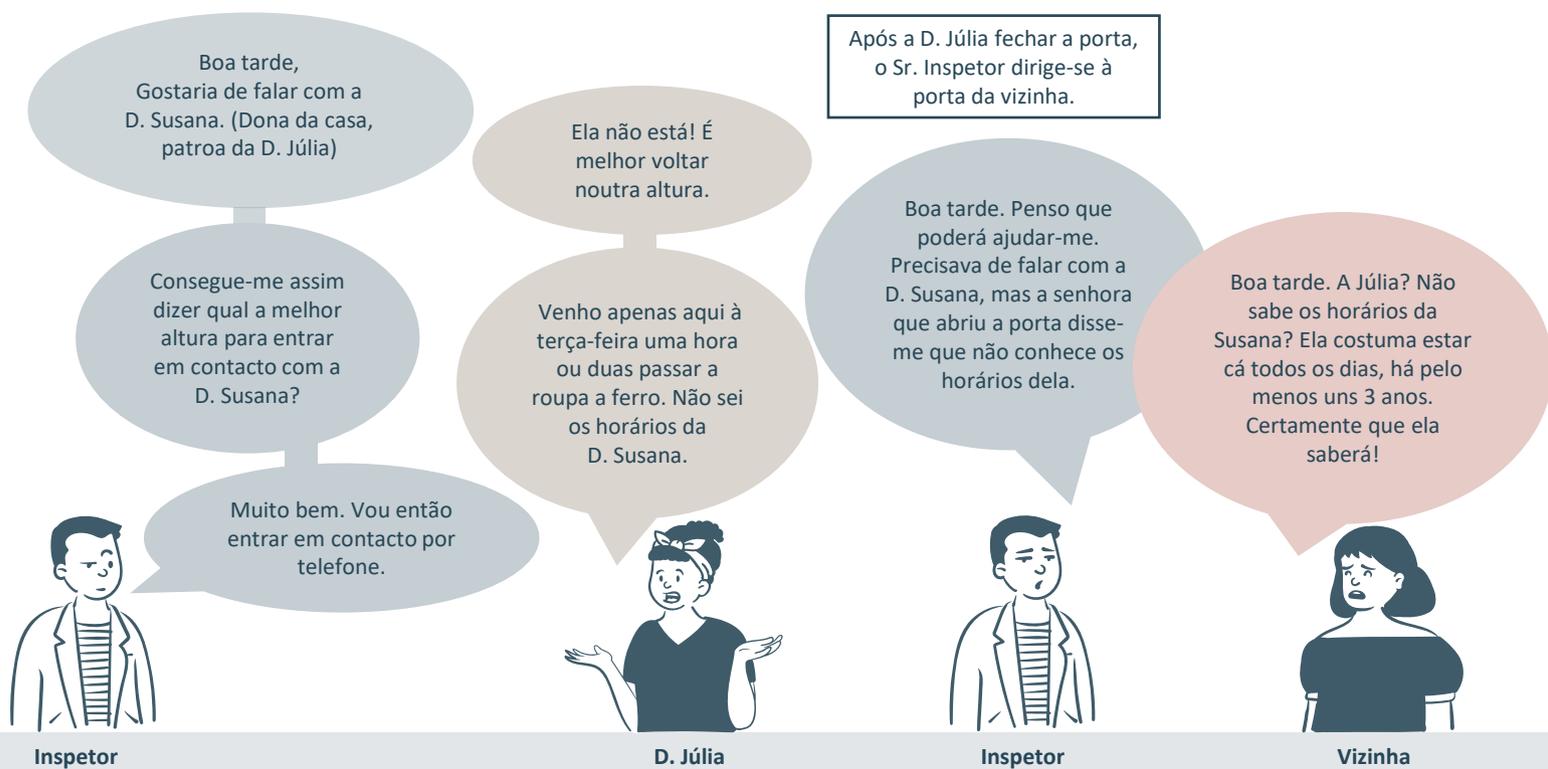
## EM 2 MINUTOS

### Regime doméstico

#### Sabia que a penalização sobre trabalho doméstico não declarado sofreu alterações?

A partir de maio de 2023, a legislação prevê algumas mudanças! Venha conhecer o caso da D. Júlia para entender as mesmas!

A situação ocorreu quando a D. Júlia trabalhava. Um senhor bate à porta de casa e sucede-se o seguinte:



E de uma forma tão simples quanto esta, está aberto um processo junto da segurança social!

Será que vale a pena o risco de incorrer numa coima elevada ou pena de prisão até 3 anos?

#### Veja os diferentes enquadramentos do regime de trabalho doméstico:

##### REGIME HORÁRIO

Tem um limite mínimo de 30 horas/mensais. Neste regime, no final do mês, através do multibanco existe a opção de selecionar o número de horas que foram trabalhadas e efetuar o pagamento de encargos de acordo com a quantidade de horas registada.

##### REGIME MENSAL

É pago sobre o valor fixo do Indexante de Apoios Sociais (IAS).

##### REGIME REAL

Declara-se um valor contratualizado que pode ser por exemplo de € 800,00. Terá sempre como valor mínimo o salário mínimo nacional.

##### REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO REGISTADO NA SEGURANÇA SOCIAL

Permite o acesso ao desemprego, pois aplica-se a taxa contributiva de 34,75%.

**NOTA:** Para efeitos de inscrição deverá ser preenchido o formulário **RV1009**.

Poderá ainda consultar o guia prático disponível em: <https://www.seg-social.pt/guias-praticos>

Para acesso a conteúdos anteriormente publicados, pode consultar o nosso website em: <https://www.rosabarreto.pt/conteudos>

Obs. Esta informação é apenas de carácter geral, a sua leitura não dispensa a consulta da legislação em vigor. Em caso de qualquer discrepância entre a versão em inglês e a versão em português, prevalece a última.